



DECRETO Nº 1.005 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE PLANO DE AÇÃO PARA EQUILÍBRIO E RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica Municipal – LOM de Barra do Piraí – RJ referentes às atribuições do Poder Executivo e;

CONSIDERANDO AS REGRAS CONSTANTES DA NOTA TÉCNICA Nº 7/2023 DO TCE – RJ – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ENTES JURISDICIONADOS ACERCA DA CAPITALIZAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS NOS REGIMES FINANCEIROS DE CAPITALIZAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVOS GARANTIDORES SUFICIENTES PARA COBRIR PROVISÕES MATEMÁTICAS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, ESTABELECENDO RIGOROSAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS.

CONSIDERANDO AS REGRAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025 QUE POSSIBILITOU AOS MUNICÍPIOS A ADESÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM 300 (TREZENTOS) MESES E ADESÃO AO PROGRAMA DE PRÓ-REGULARIDADE, DE MODO A PROMOVER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA – REGIME PRÓPRIO BEM COMO A ADIMPLÊNCIA DOS DÉBITOS;



CONSIDERANDO QUE A SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025 OBRIGOU AOS MUNICÍPIOS A REVISÃO DE DIVERSAS AÇÕES DE MODO A PROMOVER OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS, ATUARIAL E FINANCEIRO PARA ELABORAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO;

CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO IMEDIATA DA NOTA TÉCNICA SEM O DEVIDO LEVANTAMENTO PODERÁ CAUSAR INSTABILIDADE NO FLUXO DE CAIXA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ COMPROMETENDO AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o **PLANO DE AÇÃO PARA EQUILÍBRIO E RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ** que será regido pelas normas constantes deste Decreto.

Artigo 2º - Para tal recomposição o Fundo de Previdência providenciará junto aos responsáveis pela elaboração de Estudo Atuarial os levantamentos e relatórios necessários para definição dos valores futuros que devem ser levados em consideração para a composição do pagamento dos aposentados e pensionistas sem comprometimento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.

Artigo 3º - Com os levantamentos realizados especificamente para o presente Plano de Ação, verificando o repasse das contribuições dos servidores e patronais das instituições patrocinadoras, o Fundo de Previdência elaborará um cronograma para os devidos aportes, possibilitando ao Município a programação e o planejamento para repasse sem o devido comprometimento da execução orçamentária do Ente, no tocante às ações de desenvolvimento e realização de serviços básicos.



Parágrafo Único – Os aportes de que trata o presente artigo são os valores futuros necessários ao complemento da folha de pagamento, aplicando o conceito da Nota Técnica 7/2023 do TCE – RJ.

Artigo 4º - Até a conclusão do presente Plano de Ação o Fundo de Previdência providenciará com os recursos disponíveis o complemento necessário ao pagamento da folha dos aposentados e pensionistas do RPPS, devendo, em processo próprio, protocolado no SISTEMA SEI, apurar mês a mês o total repassado para fins de ressarcimento futuro pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ na forma que a lei dispuser.

Artigo 5º - O complemento de que trata o artigo 4º é considerado como valor de transição, em caráter provisório, até que seja concluído o Plano de Ação.

Artigo 6º - As ações do presente Plano, instituído por este Decreto sempre respeitarão as normas e regras estabelecidas no Decreto de Calamidade Financeira e Plano de Ação Recupera Barra do Piraí.

Artigo 7º - O prazo pertinente à execução do Plano de Ação, objeto deste Decreto Municipal, deverá ser desenvolvido até o final do Plano Plurianual previsto na Lei Municipal nº 4238 de 29 de dezembro de 2025.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí – RJ, em 19 de Janeiro de 2026.


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal